



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Extensão realizada no dia 10 de Dezembro de 2018;

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme artigo 207 da Constituição Federal de 1988; a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; o Plano Nacional de Educação 2001-2020, aprovado pela Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001; o Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 12.7 que define o percentual de carga horária curricular exigida para os cursos de graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária; o conceito de Extensão Universitária, instituído pela Resolução CONAC/UFRB nº 38 de 9 de agosto de 2017;

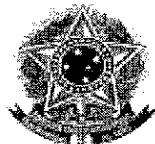
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, assegurando, no mínimo, dez por cento do total de carga horária curricular exigida em Programas e, ou Projetos de Extensão Universitária, com orientação da sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 08 de Abril de 2019

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2019**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 2º Entende-se por Extensão Universitária, o processo educativo, artístico, cultural e científico que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e demais setores da sociedade.

Art. 3º Entende-se por Curricularização da Extensão, a inserção da formação extensionista do discente nos Cursos de Graduação, que devem prever, no mínimo, dez por cento do total de carga horária curricular, estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

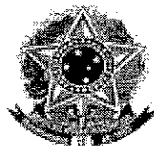
Art. 4º As Atividades de Extensão Universitária são compreendidas enquanto ações de interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, e para fins da Curricularização da Extensão, devem ser executadas sob a forma de Programas e, ou Projetos de Extensão.

§ 1º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, executado a médio e longo prazo.

§ 2º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa, quando faz parte de uma nucleação de ações, ou não vinculado a programa (projeto isolado).

Art. 5º Os Programas e, ou os Projetos de Extensão devem ser registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRB, conforme Resolução CONAC nº 038/2017.

D



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2019**

**CAPÍTULO II
Objetivos e Diretrizes**

Art. 6º A Curricularização da Extensão está em consonância com os Objetivos da Extensão Universitária, conforme Art. 114 do Regimento Geral da UFRB e Art. 4º da Resolução CONAC 038/2017:

I – promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelos demais grupos sociais;

II – incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III – colaborar para a resolução dos problemas sociais, o desenvolvimento regional, sócio-cultural e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como a sistematização do conhecimento produzido;

V – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competência e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

VI – contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e doutros espaços culturais da sociedade em geral;

VII – promover a socialização/ troca de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 7º A Curricularização da Extensão está em consonância com as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme Art. 5º da Resolução CONAC 038/2017:

I – caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, sem, contudo, transformá-lo em atividades que substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2019**

II – promoção do desenvolvimento do saber por meio de ações que tenham como objetivo produzir, sistematizar, criticar, atualizar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento;

III – articulação da atividade extensionista com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

IV – abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento;

V – enfoque na promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, regionais e nacionais, nesta ordem;

VI – articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

VII – valorização e reconhecimento de conhecimentos produzidos fora do âmbito acadêmico.

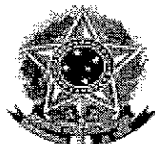
**CAPÍTULO III
Política de Curricularização da Extensão**

Art. 8º Os princípios da Curricularização da Extensão serão estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme *caput* dos Art. 3º e 4º.

§ 1º As modalidades de integralização da carga horária curricular serão definidas por cada Colegiado de Curso de Graduação, mediante consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) no ato de elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, sob a forma de Resolução específica de Curricularização da Extensão.

§ 2º Os Cursos de Graduação deverão proceder à adequação dos seus Projetos Pedagógicos, com a introdução de atividades de extensão a partir da Resolução específica da Curricularização da Extensão, até o ano civil de 2021, sendo acompanhados pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão, a partir da publicação desta Resolução.

§ 3º Para efeitos de integralização de Curso de Graduação e concessão do diploma, será feita a verificação do cumprimento da carga horária curricular do total exigido em Programas e, ou Projetos de Extensão Universitária, em consonância com a Resolução



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2019**

específica da Curricularização da Extensão, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 4º As atividades extensionistas para fins de curricularização deverão ser coordenadas por docentes efetivos, responsáveis pela orientação dos discentes de Graduação.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais**

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor a partir data de sua aprovação.

Cruz das Almas, 08 de Abril de 2019


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico